GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5710 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 06 de dezembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ 13 654 447/ 0001-26

LEI ORDINÁRIA Nº005/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 048/2020 de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal de Catolândia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 048/2020 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Catolândia, para o exercício de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **20% (vinte por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **20% (vinte por cento)** das despesas autorizadas.

Art. 2º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catolândia-BA, em 06 de dezembro de 2021.

GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117